



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 162

"Majora os vencimentos dos servidores, em geral".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

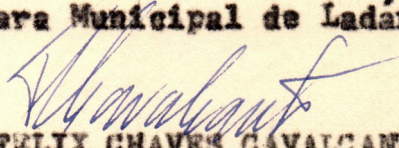
Artigo 1º. - Fica concedido um aumento, na base de 30% (trinta por cento), sobre o valor dos vencimentos mensais dos servidores, trabalhadores, etc., excluída a Chefia de Município, a partir do dia 1º. de março de 1966.

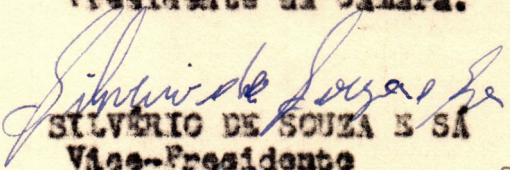
Parágrafo Único - Abre-se um crédito especial, à conta do excesso de arrecadação, para ocorrer as despesas -- com a execução da presente Lei, durante o exercício em curso.

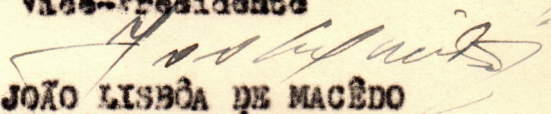
Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme o estabelecido no artigo 1º.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 12 de ~~de~~ abril de 1966.-


FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.


SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ
Vice-Presidente


JOÃO LISBÔA DE MACÊDO
1º. Secretário

Lei 162
1966

LEI Nº.



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

197 _____

PROCESSO _____

DATA 12/04/1966

ASSUNTO: MAJORA VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS

INTERESSADO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO FIRMADO PELAS COMISSÕES, SÔBRE O PROJETO DE
Nº.03/66, REFERENTE A CONCESSÃO DE AUMENTO SÔBRE OS VENCIMENTOS
SERVIDORES MUNICIPAIS:

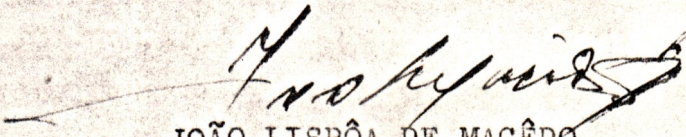
a) Da Comissão de Justiça

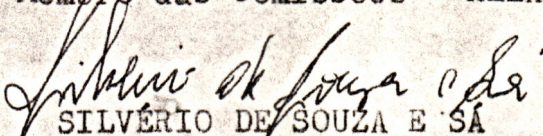
O projeto está dentro do preceito legal; sugiro, no entanto, antes da aprovação da matéria, seja estudada a exclusão do numerário referente ao Prefeito Municipal, uma vez que a gratificação que o mesmo percebe, atualmente, no valor de Cr\$.70.000, está muito bem estabelecida.

b) Da Comissão de Finanças

Tendo em vista o recente aumento do salário-mínimo, opino pela majoração proposta pelo Executivo.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 12 de
de 1966.-


JOÃO LISBÔA DE MACÊDO
Membro das Comissões - RELATOR


SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ
Membro das Comissões.-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº.03/66

"Concede aumento nos vencimentos dos servidores municipais, na base de 30%"

Ref.: Ofício nº.--Mensagem nº.01/66, de 24/3/1966.--

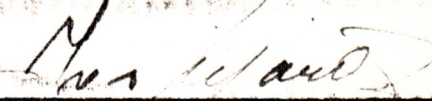
A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica concedido um aumento, na base de 30% (trinta por cento), sobre o valor dos atuais vencimentos dos servidores municipais, em geral, a partir do dia 1º de março de 1966.

Parágrafo único - Abre-se um crédito especial, à conta do excesso de arrecadação, para ocorrer às despesas -- com a execução da presente Lei, durante o exercício em curso.--

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.--

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO,
em 1º de abril de 1966.--


João Lisboa de Macêdo
1º Secretário

TRAMITAÇÃO:

1. Distribuído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 1º/4/1966.
2. Designado relator o Vereador: J. M. Macêdo

Em 1º/4/1966.--


Presidente.--

+ A execução
de 1º/4/66.

102 - 12/4/66.0